



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Número:
2015.006

Relatório de Auditoria

Santa Maria/RS
19/10/2015

1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados em atendimento à denúncia recebida pela Controladoria Geral da União – CGU em 08/10/2014, sob o número 50.104-78.

A referida denúncia foi encaminhada à Universidade Federal de Santa Maria – UFSM através do Ofício nº 11.274, de 14/05/2015, e versa sobre supostas irregularidades em contratos e processos licitatórios conduzidos por essa instituição.

Os trabalhos foram efetuados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada.

2 OBJETIVOS

A presente atividade de auditoria teve por objetivo principal atender o previsto no item 1 do Ofício nº 11.274 da CGU, de 14 de maio de 2015, sobre a ocorrência de supostas irregularidades em contratos e processos licitatórios, e ao item 4 do referido ofício, que indica a esta Auditoria Interna proceder à apuração sobre a ocorrência da irregularidade mencionada.

3 ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados durante o mês de agosto e outubro de 2015 pela equipe de auditoria interna da UFSM, com base nos documentos anexos dos pregões eletrônicos da UFSM no Comprasnet, nas informações requeridas através das solicitações de auditoria nºs 2015.007-001, 002 e 003, e na legislação que versa sobre a matéria: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 7.892, Acórdão nº 839/11, entre outras.

Para atingir os objetivos propostos, foram utilizados procedimentos e técnicas de auditoria, destacando-se: (a) análise do fato denunciado à CGU sobre a ocorrência de irregularidades em contratos e processos licitatórios e, (b) análise dos pregões eletrônicos e das documentações fornecidas pelo NED – Núcleo de Educação e Desenvolvimento e CSG – Coordenadoria de Serviços Gerais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

4 EQUIPE DE AUDITORIA

Servidor	Cargo	Lotação
Jociane Bulegon Samara	Auditor	Audin UFSM
Maurício Machado Royer	Administrador	Audin UFSM
Paulo César Barbosa Alves	Auditor	Audin UFSM

5 RESULTADOS

Após a aplicação dos procedimentos de auditoria, os resultados obtidos foram os seguintes:

5.1 Ata Registro de Preço

5.1.1 Sobre as supostas irregularidades nos processos licitatórios:

- a) Verificou-se que nos editais de pregões de registro eletrônico não consta a Ata de Registro de Preços, apenas um item de formalização da mesma, nos seguintes termos:

A ata da realização do Pregão Eletrônico, publicada no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazo estipulados no Edital.

O Registro de Preços será formalizado mediante a assinatura do Termo de Registro de Preços, conforme **modelo no Anexo 01 deste Edital**. O Termo de Registro de Preços deverá ser enviado pelas licitantes vencedoras após a homologação do pregão.

A licitante vencedora após a homologação do pregão deverá, imediatamente, enviar o referido Termo de Registro de Preços devidamente preenchido, assinado e datado, através e-mail [pregão@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br). O termo remetido via fax, deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis.

A existência de preços registrados não assegura ao licitante o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

De acordo com o contido no inciso II, art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Modelo do ANEXO 01, utilizado no Edital:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente a Empresa

, CNPJ

/ _____, estabelecida à Rua
_____, CEP _____, em
_____ - _____ concorda plenamente com o edital e com os Termos
constantes da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n. ____/_____, Processo n.
_____ / _____ - /UFSM.
Em ____/____/2015.

b) Além do órgão gerenciador e participante, de acordo com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório (órgão carona), mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem. O que não vem ocorrendo no âmbito da UFSM, pois não é realizado o instituto da Ata de Registro de Preços.

5.2 Gestores/Fiscais de Contratos

5.2.1 Sobre as supostas irregularidades em contratos:

a) Verificou-se que a indicação do gestor e co-gestores dos contratos, constam como cláusula integrante dos instrumentos, o que nos permite tecer os seguintes comentários:

i) Que a UFSM não emite portaria ou documento equivalente para a designação dos gestores e/ou fiscais de contratos, procedimento este que deveria ser realizado, pois o fato de constar no contrato a indicação dos mesmos, não exime à instituição da nomeação formal posterior, em vista de a nomeação ser um ato administrativo posterior a assinatura do instrumento de contrato, devendo existir ainda a designação do servidor da UFSM indicado, através de portaria.

Da forma como é realizado se tem uma indicação do servidor no contrato entre as partes (universidade e prestador de serviço), a qual não consta no artigo 55 da Lei 8.666/93 entre as cláusulas necessárias dos contratos, sendo uma opção administrativa.

Acórdão nº 2038/2008 - TCU Plenário

9.6.33. expeça tempestivamente as **portarias de designação** formal de servidores para acompanhar e fiscalizar os contratos da administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Acórdão nº 1094/2013 – TCU Plenário

9.1.1. providencie **portaria de designação específica** para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que **constem claramente as atribuições e responsabilidades**, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

- ii) Outra situação é que no contrato se aborda a questão da “Gestão do Contrato”, nomeando gestor e co-gestores para acompanhar e fiscalizar, importante enfatizar que não se confunde Gestão e Fiscalização de contrato.

A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle de prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor.

Decreto nº 2.271/97

Art. 6º A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

A fiscalização é pontual, sendo exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como exige a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato.

Lei 8.666/93

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- b) Quanto à qualificação dos gestores e/ou fiscais dos contratos, verificou-se que a instituição realiza cursos de capacitação na área. Conforme memorando nº 515/2015 da Coordenadoria de Ingresso, Mobilidade e Desenvolvimento – CIMDE, encaminhado a esta auditoria, os dois últimos cursos ocorreram em 2014, no período de 04/11 a 07/11 “Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos 33º Edição – ESAF” e, em 2007, foi promovido o curso “O Ciclo da Contratação Pública”, em parceria com a PROGEP e DEMAPA, no qual o tema Gestão de Contratos foi contemplado no módulo específico 2.

No ano de 2008, foram 28 servidores capacitados e, em 2014, foram 22 servidores; verificou-se que dos 18 (dezoito) gestores do contrato 014/2013 apenas 03 (três) são oriundos de capacitação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

e 01 (um) suplente. Assim existem quadro técnico capacitado para exercer a fiscalização e, salvo melhor juízo, não estão atuando.

Sobre esta situação consta no memorando nº 520/2015 – CIMDE/PROGEP, que foi adotado o seguinte critério:

Informamos que o critério de seleção utilizado foi o sugerido pelo setor responsável na UFSM – Pró-Reitoria de Administração, sendo que o critério de escolha foi “ser gestor de contratos”, conforme nos foi informado por e-mail. Os demais selecionados eram servidores envolvidos indiretamente com os contratos.

No Plano Anual de Capacitação de 2015, não há previsão de realização deste tema, mas a CIMDE se colocou a disposição no memorando, para analisar a viabilidade de promover nova edição em 2016, conforme demandas verificadas.

- c) No que se refere à disponibilidade de tempo para o exercício das atividades de fiscalização, os servidores designados devem possuir tempo disponível para realizar as atividades, caso contrário, pela inexistência de fiscalização, poderá se onerar a instituição nos casos de descumprimento do objeto pela empresa prestadora de serviços. Neste caso pode os servidores indicados ser considerados co-responsáveis pelas irregularidades que por ventura possam ocorrer.

Acórdão nº 1094/2013 – TCU Plenário

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade.

6 CONCLUSÃO

Verificou-se algumas situações em que é possível adotar ações que venham a melhorar os procedimentos administrativos da instituição para um enquadramento adequado às exigências legais:

Ações como: emissão de a Ata de Registro de Preços; escolha de fiscais que tenham qualificação técnica e emissão de portaria e/ou documento equivalente para a designação dos gestores e fiscais dos contratos.

Recomenda-se:

R1 – Efetue a emissão da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto nº 7.892/2013;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

R2 – Efetue a nomeação dos fiscais e/ou gestores de contratos mediante portaria ou documento equivalente de designação;

R3 – Quando das capacitações com cursos de gestão e fiscalização de contratos, assegurar vagas para participação dos gestores e fiscais designados, bem como que sejam nomeados servidores que possam realizar as atividades de fiscalização, de modo a assegurar o cumprimento do objeto contratual.

Cabe ainda lembrar que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

É o nosso relatório.

Santa Maria – RS, 19 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO ROSSI DE FREITAS
Auditor Chefe – UFSM
Portaria nº 71.339/2014